



**DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET** – Maceió/AL a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO** do empreendimento denominado **“CENTRO CULTURAL DE EXPOSIÇÃO RUTH CARDOSO”**, situado na Rua Celso Piatti, s/nº. – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL; Não foi solicitado apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6EC1A337

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: V2 CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.445.132/0001-39**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 355 – Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO CIVIL (EDIFÍCIOS)**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, A AUTORIZAÇÃO** Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO** do empreendimento denominado **“EDIFÍCIO RESIDENCIAL ECCO”**, situado Rua Deputado José Lages, s/nº. - esquina com a Rua José Júlio Sawyer - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL. **Foi solicitado apresentação de Estudo de Impacto Ambiental. (PGRCC)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C31399ED

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: LEONARDO MAFRA DE PINTO COSTA**, inscrito no CPF sob o nº. **020.729.184-56**, situado na Avenida Muniz Falcão, nº. 335 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **PRÉVIA** do empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Avenida Muniz Falcão, nº. 335 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL. Não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0088F165

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: LEONARDO MAFRA DE PINTO COSTA**, inscrito no CPF sob o nº. **020.729.184-56**, situado na Avenida Muniz Falcão, nº.

335 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL. **EMPRESÁRIO**. Torna público **MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **IMPLANTAÇÃO** do empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Avenida Muniz Falcão, nº. 335 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL. **Foi solicitado apresentação de Estudo de Impacto Ambiental. (PGRCC)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6297BFD5

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA FIRMA: CARTAXO & SANTOS LTDA.- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.399.877/0001-89**, situada na Rua A, nº. 100 – Conjunto Inocoop – Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL, com atividade de: **BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET – Maceió/AL a AUTORIZAÇÃO** Ambiental Municipal de: **REGULARIZAÇÃO (PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO)** do empreendimento denominado **“MINHA CASA PETISCARIA”**, situada na Rua A, nº. 100 – Conjunto Inocoop – Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL; Não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8064C5C6

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SECRETARIADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUVENÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.183.968/0003-41**, situada na Chácara Santo Antônio, s/nº. – Quadra C – Loteamento Aracauã - Bairro: Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL, com Atividades de **ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, a AUTORIZAÇÃO** Ambiental Municipal de **ISENÇÃO** do empreendimento denominado **“CASA BETÂNIA”**, situada na Chácara Santo Antônio, s/nº. – Quadra C – Loteamento Aracauã - Bairro: Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL. Não foi solicitado apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F064791B

### GABINETE DO PREFEITO - GP LEI Nº. 6.774 MACEÍÓ/AL, 23 DE AGOSTO DE 2018.

#### PROJETO DE LEI Nº. 7.142/2018.

Projeto de Lei nº. 87/2018

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍÓ SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A SIMPLIFICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS ATOS DE LICENCIAMENTO EMPRESARIAL RELATIVOS AO PROCESSO DE ABERTURA, RENOVAÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA DE EMPRESÁRIOS, PESSOAS JURÍDICAS E AUTÔNOMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre normas de simplificação e integração dos atos de licenciamento, relativos ao processo de abertura, renovação, alteração e baixa de empresários, pessoas jurídicas e autônomos no âmbito do Município de Maceió, por meio da Rede Nacional para Simplificação



do Registro e Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, instituída pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2006, e artigos 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal e Decreto Estadual de nº 11.975 de 18 de abril de 2007.

**Art. 2º.** Todos os órgãos públicos municipais envolvidos nos atos de licenciamento referidos no artigo anterior deverão observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, incluindo as Resoluções de seu Comitê Gestor Nacional e suas alterações posteriores, da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007 (REDESIM), e o Decreto Estadual nº 11.975/2011.

**Art. 3º** Nos processos de abertura, renovação, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, os órgãos e instituições municipais deverão:

**I** - compatibilizar e integrar procedimentos em conjunto com outros órgãos e entidades, estaduais ou federais, possibilitando a integração dos sistemas eletrônicos municipais que guardem pertinência com o tema e que venham a ser envolvidos nos processos mencionados no caput deste artigo;

**II** - evitar a duplicidade de exigências;

**III** - garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário, por meio da integração de sistemas e bancos de dados utilizados nos processos descritos no caput deste artigo;

**IV** - implantar e administrar sistemas e bancos de dados, inclusive por meio de acesso a plataformas de outros entes governamentais.

**Art. 4º.** A REDESIM – Rede de Simplificação e Integração dos atos de licenciamento empresarial - no âmbito do município de Maceió, em consonância com a Rede Nacional, tem como finalidade a proposição de ações e normas a seus integrantes.

**Art. 5º.** Fica instituído o Comitê Gestor da Redesim-Maceió, o qual será administrado pela Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, que emitirá regulamento próprio, definindo sua estrutura e funcionamento.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor, no âmbito de suas competências, poderá instituir grupos de trabalho para a execução de suas atividades, e em especial, deliberar sobre integração de processos; infraestrutura e sistemas; licenciamento; normas, orientação e publicidade da Redesim.

**Art. 6º.** O Comitê Gestor da Redesim-Maceió terá a seguinte composição:

**I** - Um membro da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC;

**II** - Um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET;

**III** - Um membro da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS;

**IV** – Um membro do Gabinete de Governança - GGOV;

**V** – Um membro do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas – SEBRAE/AL;

**VI** – Um membro da Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL;

**VII** - Um membro da Câmara Municipal de Vereadores de Maceió;

**VIII** - Um membro da Procuradoria Geral do Município - PGM;

**IX** - Um membro da Vigilância Sanitária de Maceió - VISA.

**§1º** O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Economia, que deverá encaminhar ofício aos órgãos e entidades relacionadas no art. 6º desta lei, solicitando a indicação dos membros titulares e suplentes.

**§2º** Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Presidente do Comitê Gestor.

**Art. 7º.** Os órgãos municipais mencionados no artigo anterior, no âmbito de suas competências, deverão manter-se integrados ao Portal Facilita Alagoas, bem como ao Portal do Município de Maceió, ou outro portal que vir a substituí-lo, realizando nesse sítio todos os atos de licenciamento empresarial, relativos à abertura, renovação, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas.

**Parágrafo único.** O procedimento quanto aos atos de licenciamento, relativos ao processo de abertura, renovação, alteração e baixa de empresas do MEI - Microempreendedor Individual - será regulamentado pelo Comitê Gestor da Redesim-Maceió, observados os princípios previstos na LC 123/2006.

**Art. 8º.** Para expedição das licenças, a empresa e a pessoa jurídica, ou seu representante legal, deverão responder aos questionários disponíveis no Portal Facilita Alagoas e no Portal do Município de Maceió, ou outro que vir a substituí-lo, declarando o cumprimento de exigências e restrições a ela vinculadas, respondendo penal, administrativa e civilmente pela sua não veracidade e inexatidão.

**Art. 9º.** A classificação das atividades econômicas no Município será definida como alto grau de risco ou baixo grau de risco, conforme o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica, consoante denominação oficial dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**Art. 10.** Todos os formulários e questionários disponibilizados no Portal Facilita e no Portal do Município de Maceió serão preenchidos com o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) para empresas ou pessoas jurídicas, ou CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) para autônomos, correspondente à atividade econômica a ser desenvolvida e servirá de base para o enquadramento do grau de risco para fins de licenciamento.



## **CAPÍTULO II** DA CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

**Art. 11.** A consulta prévia de viabilidade de localização é um procedimento gratuito e obrigatório antes da formalização da atividade empresarial no Município de Maceió, cabendo ao poder público municipal respondê-la em até 48 horas, informando ao empreendedor:

**I** – Descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade ou não de exercício da atividade desejada no local escolhido;

**II** - Todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção das licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§1º As atividades classificadas como baixo impacto urbano, descritas e no Anexo Único desta Lei, poderão ser instaladas em toda área urbana independente da zona na qual estarão inseridas.

§2º Quaisquer atividades desenvolvidas por Microempreendedor Individual - MEI, serão classificadas como atividades de baixo impacto urbano, na forma desta Lei, sendo permitida a sua instalação em quaisquer zonas urbanas de Maceió.

**Art. 12.** A Consulta Prévia de Viabilidade de Localização tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades do estabelecimento, ficando este condicionado à obtenção do Registro e do Alvará de Funcionamento.

**Art.13.** Na análise da Consulta Prévia de Viabilidade de Localização serão consideradas apenas as informações declaradas pelo requerente, sem a necessidade de vistorias prévias.

**Art.14.** A análise da consulta prévia no Município se restringirá à viabilidade de exercício da atividade econômica no endereço pretendido.

## **CAPÍTULO III** DA EMISSÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

**Art.15.**O Município de Maceió emitirá a inscrição municipal de forma automática, independentemente do grau de risco da atividade e da ausência de cadastro da edificação junto ao Cadastro Imobiliário Fiscal.

## **CAPÍTULO IV** DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

**Art. 16.** O Alvará de Funcionamento é documento hábil que autoriza o exercício de atividades empresariais no âmbito do Município de Maceió, sendo emitido em caráter definitivo e permanente, desde que mantidas as condições inicialmente declaradas.

§ 1º. O Alvará de Funcionamento será afixado em local visível do estabelecimento.

§ 2º. Para o exercício de qualquer atividade, exigir-se-á o Alvará de Funcionamento, mesmo em se tratando de entidades sem fins lucrativos, sociedades ou associações civis, públicas, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda que imunes ou isentas de tributos municipais.

§ 3º. A autorização para funcionamento de atividade econômica em imóvel sem o devido “habite-se” ou “certificado de conclusão de obra”, não desobriga o proprietário da devida regularização do imóvel perante os órgãos competentes.

**Art. 17.** Às empresas que desenvolvam atividades consideradas de baixo impacto urbano, quanto aos licenciamentos ambiental, sanitário e do Corpo de Bombeiros, será concedido o Alvará de Funcionamento automaticamente, sem a exigência de vistoria prévia, ainda que:

**I** - instaladas em área ou edificação desprovida de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se ou certificado de conclusão de obra; ou

**II** - em residência do microempreendedor individual, do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas, ou que desenvolva atividade de cunho intelectual, ou que empregue exclusivamente meios virtuais e que não realize a estocagem, produção e expedição de mercadorias.

**Art. 18.** As atividades econômicas de alto grau de risco exigem vistorias prévias por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa ou pessoa jurídica.

## **CAPÍTULO V** DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

**Art. 19.** Para fins de licenciamento sanitário, a Vigilância Sanitária de Maceió adotará os parâmetros estabelecidos no Código Sanitário Municipal e na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para a classificação de risco sanitário e de atividades de interesse sanitário.

## **CAPÍTULO VI** DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Art. 20.** Para fins de licenciamento ambiental de empresas estabelecidas em Maceió, as atividades de alto risco serão definidas através de Resolução do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPRAM.

**Art. 21.** Os empreendimentos cujas atividades sejam consideradas de baixo potencial poluidor receberá a Licença Ambiental Simplificada - LAS -, antes de iniciar suas atividades, atestando justamente a viabilidade ambiental.



§ 1º. Nos casos de atividades não passíveis de licença ambiental, será emitido o Certificado de Isenção de Licença.

§ 2º Tanto a Licença Ambiental Simplificada – LAS, como o Certificado de Isenção de Licenciamento serão emitidos automaticamente.

§ 3º. Para fins de classificação de risco ambiental o empreendedor deverá preencher o questionário disponibilizado no portal Facilita Alagoas.

§ 4º. As atividades consideradas de alto risco receberão autorização ambiental nos termos da Lei nº 4.548/96 – Código de Meio Ambiente de Maceió.

## **CAPÍTULO VII** DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS

**Art. 22.** As solicitações de alteração do endereço de estabelecimentos de atividades econômicas ou quaisquer fatos que alterem as condições inicialmente declaradas na constituição da empresa deverão ser processadas no portal Facilita Alagoas, de modo a serem reanalisadas com base nos critérios de viabilidade de localização e demais procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental, alvará sanitário e de funcionamento e inscrição municipal.

## **CAPÍTULO VIII** DO PROCESSO DE BAIXA DE ATIVIDADES DE EMPRESAS

**Art. 23.** A baixa das empresas deverá ser realizada através do portal Facilita Alagoas e ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 2º A solicitação de baixa, na hipótese prevista no caput do art. 23 desta Lei importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

## **CAPÍTULO IX** DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

**Art. 24.** A fiscalização municipal no âmbito de licenciamentos sanitário e ambiental, de segurança, de uso e ocupação do solo, relativos às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, exceto nos casos de risco iminente.

§ 1º A fiscalização será prioritariamente orientadora, observado o critério de dupla visita para lavratura de termo de verificação e orientação.

§ 2º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com vistas a orientar o empresário, e em ação posterior de caráter punitivo, quando verificada a não regularização dos pontos orientados.

**Art. 25.** Quando na primeira visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido no caput do artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização um documento de ajustamento de conduta, no qual, fundamentadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no documento reduzido a termo.

§ 2º As penalidades cabíveis serão aplicadas quando da violação das orientações perpetradas na primeira visita fiscalizatória.

§ 3º Decorridos os prazos fixados no caput ou no documento de ajustamento de conduta sem a devida regularização, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

**Art. 26.** Nos moldes do artigo anterior, será observado o critério de dupla visita para fins da lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

## **CAPÍTULO X** DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 27.** A verificação, a qualquer tempo, de vício de preenchimento, declaração falsa ou causa de nulidade similar, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão do alvará de funcionamento, oferecendo-se à empresa, em seguida, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa conforme procedimento a ser estabelecido em decreto regulamentador.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata este artigo produzirá efeitos de interdição do estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções previstas nas legislações pertinentes, quando for o caso.

## **CAPÍTULO XI** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 29.** Ficam revogados, a partir da data de publicação desta Lei, os incisos V, VI, VII e VIII do artigo 25º do artigo 257, e o artigo 258 da Lei nº 3.538 de 23 de dezembro de 1985.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Agosto de 2018.**

**RUI SOARES PALMEIRA**

Prefeito de Maceió

**ANEXO ÚNICO - ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO URBANO**

Grupo	Denominação	Área Construída
46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	*
47.1	Comércio varejista não-especializado	≤100 m²
47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	≤100 m²
47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	≤100 m²
47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	≤100 m²
47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	≤100 m²
47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	≤100 m²
56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	≤100 m²
56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	≤100 m²
58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	≤100 m²
58.2	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	≤100 m²
59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	≤100 m²
62.0	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	*
63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	≤100 m²
63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação	≤100 m²
68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	≤100 m²
68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	≤100 m²
69.1	Atividades jurídicas	≤100 m²
69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	≤100 m²
70.2	Atividades de consultoria em gestão empresarial	≤100 m²
71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	≤100 m²
73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública	≤100 m²
74.1	Design e decoração de interiores	≤100 m²
74.2	Atividades fotográficas e similares	≤100 m²
74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	≤100 m²
77.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	≤100 m²
77.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	≤100 m²
80.3	Atividades de investigação particular	*
82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo	≤100 m²
86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	≤100 m²
87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	*
87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	*
88.0	Serviços de assistência social sem alojamento	*
95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	*
95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	*
97.0	Serviços domésticos	*

\*Independente de área construída

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:5E38FFC5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CAC**

**COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS - CAC**

A Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos do Município de Maceió, Tássia dos Anjos Andrade, no uso das atribuições que confere o artigo 1º, combinado com o artigo 43, do Decreto Municipal nº. 6.240, de 27 de maio de 2002, resolve CONVOCAR os servidores abaixo relacionados a comparecerem perante esta COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-CAC, que funciona no prédio da Procuradoria Geral do Município, situada à rua Dr. Pedro Monteiro, nº 291, Centro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em única convocação, a contar da publicação do presente edital, com o objetivo de elucidar os fatos constantes em processo administrativo instaurado no âmbito desta Comissão, oportunidade em que deverão comprovar a jornada de trabalho nos vínculos públicos existentes e juntar outros documentos que entenderem necessários. Em caso de superposição de jornada, sem a devida regularização no prazo acima assinalado, deverão os servidores assinar TERMO DE OPÇÃO por uma das situações funcionais, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de imediata sustação dos vencimentos e remessa do processo para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo desta edilidade, oportunidade em que serão adotadas as providências de estilo, com fulcro no artigo 46, do Decreto Municipal nº. 6.240/2002.

SERVIDOR	MATRÍCULA	Nº DO PROCESSO
AMANDA KATIELLY FIRMINO DA SILVA GUSMAO	944316-9	1100.013057/2018
ANA LUCIA DA SILVA	945352-0	1100.013077/2018
ANACLETO SILVA DO NASCIMENTO	940745-6	1100.013091/2018
CLEYMAN MEDEIROS SILVA	932305-8	1100.013070/2018
ELISABETH MACENA DOS SANTOS FILHA	23328-5	1100.013078/2018
FERNANDO ANTONIO DE SOUZA FREIRE JUNIOR	942872-0	1100.013064/2018
FERNANDO MARCELO DE PAULA	18506-0	1100.013045/2018
GABRIELA FALCÃO DE LUCENA	944559-5	1100.041986/2018
JASSVAN COSTA PACHECO	932229-9	1100.013027/2018
JERLANE MARIA SILVA DOS SANTOS	944528-5	5800.028210/2018
JOÃO BATISTA BEZERRA DANIEL	924790-4	1100.013015/2018
JOÃO CABRAL TENORIO COSTA	920654-0	5800.031441/2018



JOÃO KLINIO CAVALCANTE	21208-3	580.010569/2018
JOAO PAULO TOLEDO VOSS	920885-2	580.010569/2018
JOELSON CASTRO LISBOA	920441-5	1100.042036/2018
KARINE DE MOURA CAVALCANTE	944571-4	1100.042036/2018
KRISTHINA REGIS DE MELLO	17710-5	1100.075311/2018
KYARA MENEZES DE CARVALHO	920207-2	5800.010569/2018
LAELCIO MARCIO NEMEZIO	920837-2	5800.010562/2018
LARISSA DE CARVALHO SANTA RITTA SEABRA	920158-0	5800.010556/2018
LARISSA PAES DE OMENA	932281-7	5800.010582/2018
LARISSA FRANSSINETE LINS DE ARAÚJO	943009-1	5800.010586/2018
LARYSSA CUSTODIO DOS SANTOS SILVA	920398-2	5800.010589/2018
LAUDIRCE DE ALBUQUERQUE LEITE	921042-3	5800.010594/2018
LAUDICE NETO DE LIMA	920515-2	5800.010592/2018
LAURA MARIA MONTEIRO MARAVILHA	943329-5	5800.020284/2018
LAURIJANE PANTALEÃO ALENCAR	21116-8	5800.020289/2018
LAVICE DOS ANJOS DE MELO COSTA	17068-2	5800.020291/2018
LAVINIO JULIANO ARAÚJO	925129-4	5800.020264/2018
LEANDRA PASTOR MAUX LESSA	942786-4	5800.020249/2018
LEILA RANY BARROS DOS SANTOS	931564-0	5800.020234/2018
LILIAN MENDES DE OLIVEIRA	92330-3	5800.031421/2018
LOURENA DE ARAUJO BARRETO	942871-2	5800.020270/2018
LOURINALVA SIMÃO DA SILVA PINHEIRO	931646-9	5800.020482/2018
LUANA LUZIA SANTOS PIRES	943428-3	5800.020477/2018
LÚCIA DE FÁTIMA MONTEIRO PASSOS	19817-0	5800.020473/2018
LÚCIA MARIA DOS SANTOS	17062-3	5800.020468/2018
LÚCIA RODRIGUES DE FARIAS	924853-6	5800.020261/2018
LUCIANA ANDREA DE CARVALHO LINS	920155-6	5800.020465/2018
LUCIANA DA SILVA XAVIER	920662-0	1100.042030/2018
LUCIANE OLIVEIRA DE SENA	944179-4	5800.020458/2018
LUCIANNE BAHIA DE GUSMÃO FERREIRA	944578-1	5800.020460/2018
LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS	20027-1	5800.020277/2018
LUIZ ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA	943362-7	5800.020480/2018
MARIA AURIANE ALVES DE ANDRADE	928712-4	1100.012986/2018
MARIA DO SOCORRO TEOTONIO DE OLIVEIRA	943036-9	1100.012941/2018
MARIA JOSÉ SANTA RITA LACERDA	19984-2	5800.031418/2018
MARIA JOZANA FARIAS DE OMENA	18936-7	1100.037839/2018
MARIA LUCIANA GONÇALVES PEREIRA	924571-5	1100.042020/2018
MARIA ROSIETE CARNEIRO BANDEIRA	21841-3	5800.035338/2018
MARIA NETA ROCHA TENÓRIO	21316-0	1100.012978/2018
MARINEIDE ALVES DE OLIVEIRA	924963-0	5800.031424/2018
MARIANA LIMA NOBRE PINHEIRO	930646-3	1100.012968/2018
MARIANA MELO LIMA	944556-0	1100.042012/2018
REGINA LUCIA GOMES DANTAS	19609-6	1100.037827/2018
ROBERTO DE AMORIM LEITE	928404-4	1100.013043/2018

Maceió/AL, 23 de Agosto de 2018.

**TÁSSIA DOS ANJOS ANDRADE**

Presidente da CAC

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:D9B6FDDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0147/2018, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**CONTRATANTE:**A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.113.955/0001-10, com sede na Rua Dr. Pedro Monteiro, nº. 05 - Bairro: Centro – Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-150, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1163681 – SSP/AL e CPF nº 001.021.584-01, residente e domiciliado em Maceió/AL.

**CONTRATADA:** KISLLEY LOUREIRO DE ARAÚJO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.953.939/0001-73, localizada na Rua Desterro, Quadra 123, nº 56, Primavera, Rosana/SP, CEP 19.274-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a **alteração** da dotação orçamentária prevista na Cláusula Oitava do Contrato nº. 0147/2018, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Maceió relativos ao exercício de 2018, para o período de 01/01/2018 à 31/12/2018, classificados da seguinte maneira:

ÓRGÃO	ORGÃO	UNID.	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	DE FONTE RECURSO	DE REDUZIDO	VALOR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	34	002	04.128.0009.001.2073 - Manutenção e funcionamento da Escola de Governo	3.3.9.0.30.00.00 de Consumo	-Material	001001008	1241	R\$ 2.103,50 (dois mil cento e três reais e cinquenta centavos)

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação**

Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº. 2100.17377/2018 e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0147/2018 não alteradas por este instrumento.



Maceió/AL, 18 de Julho de 2018.

**REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário/SEMGE

\*Reproduzido por Incorreção.

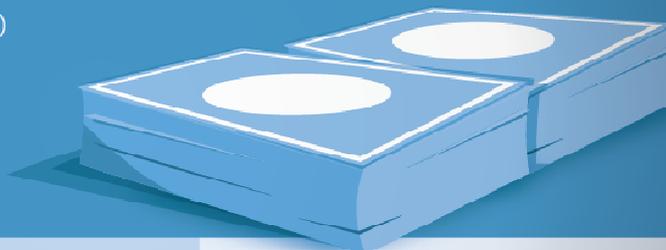
**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F61EC81F**SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ - SLUM**  
**PORTARIA Nº. 066 MACEIÓ/AL, 23 DE AGOSTO DE 2018.**

O Superintendente de Limpeza Urbana do Município de Maceió no uso de suas atribuições Legais informa o cronograma de Férias do mês de Outubro de 2018.

Matrícula	Nome	Início	Término
22256-9	ÂNGELA SEVERINA DA SILVA	01/10/2018	30/10/2018
22145-7	ALEXLANDO ALBUQUERQUE TORRES	01/10/2018	30/10/2018
21494-9	BISMARCK FÉLIX DE LIMA	01/10/2018	30/10/2018
21497-3	CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS	01/10/2018	30/10/2018
22071-0	CLEITON LISBOA DE MOURA	01/10/2018	30/10/2018
21632-1	DIMAS CARLOS DE MELO	01/10/2018	30/10/2018
22081-7	FABIANA JÚLIA DOS SANTOS SILVA	01/10/2018	30/10/2018
0926827-8	FLAVIO DE OLIVEIRA MOURA	01/10/2018	30/10/2018
0926832-4	GUSTAVO COSTA	01/10/2018	30/10/2018
22085-0	IVAN LUIZ DA SILVA	01/10/2018	30/10/2018
22264-0	IRACEMA JOSÉ DO NASCIMENTO	01/10/2018	30/10/2018
22182-1	JAILSON FERREIRA DA SILVA	01/10/2018	30/10/2018
22247-0	JAILSON GOMES DA SILVA	01/10/2018	30/10/2018
21554-6	JOSÉ ADELVANDO DA SILVA	01/10/2018	30/10/2018
0924569-3	JOSÉ RONALDO CAETANO DA SILVA	01/10/2018	30/10/2018
22189-9	JOSÉ REIS DA SILVA GAMA	01/10/2018	30/10/2018
22272-0	JOSÉ WILLIANS DE MELO	01/10/2018	30/10/2018
22116-3	PAULO DE MELO LEOPOLDINO	01/10/2018	30/10/2018
22211-9	MARCIO DE OLIVEIRA MOURA	01/10/2018	30/10/2018
22107-4	MARIA DE FATIMA RAMOS DA SILVA	01/10/2018	30/10/2018
0926820-0	RONALDO BORGES DA SILVA	01/10/2018	30/10/2018
0926833-2	VERÔNICA DE BRITO PRAÇA GAMELEIRA	01/10/2018	30/10/2018
0926831-6	VALDENICE DA SILVA LIRA FURTADO	01/10/2018	30/10/2018
21971-1	WALMIR FERRIRA FREIRE	01/10/2018	30/10/2018

**JEAN CARLOS GOMES FERREIRA DA SILVA**  
Superintendente/SLUM**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9CEFA06C

# MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA  
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS  
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.  
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS  
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.PARA INFORMAÇÕES  
(82) 3315-5070  
diariomaceio@gmail.com**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**